



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CONTRATO Nº. 2005001/2022/PMNP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCLUSÃO/EXCLUSÃO NO SPC BRASIL, ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO PROGRESSO, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, à seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO PROGRESSO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 07.274.635/0001-26, com sede a Rua Aymoré, n.º 180, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso – PA, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **Eder Luis Frederici de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 004.809.871-06, portador do RG n.º 14950103, SSP/MT, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem nesta data, ajustar entre si Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas condições estipuladas na Inexigibilidade 004/2022 e nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços de 10.000 (dez mil) inclusões/exclusões de registros de contribuintes inadimplentes do município de Novo Progresso – PA, em âmbito nacional no serviço de proteção ao crédito (SPC Brasil), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Economia e Finanças e Setor de Tributos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Carta Proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5- O valor dos serviços é de R\$ 6,47 (seis reais e quarenta e sete centavos) por inclusão, sendo que a exclusão não incidirá cobranças de valores, e mensalidade de R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor de R\$ 65.660,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais).



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

5.1 Os pagamentos serão mensais, de acordo com número de inclusões efetivamente realizadas no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3 – O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta do representante da CONTRATADA: Banco da Amazônia, Agência 0133-3, Conta Corrente nº 70.536-9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7 – Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8 – As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 122

Poder/Órgão/Unidade: 020501 – Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Projeto/Atividade: 2009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Economia e Finanças

Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não vinculados de imposto.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 65.660,00

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

09- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

09.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

09.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

09.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

09.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10 – Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11 – Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

11.1 – Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

11.2 – Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

12 – São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) Permitir o acesso na base de dados do SPC Brasil, para consulta, inclusão e exclusão de registro, mediante códigos e senhas exclusivas;
- c) Oportunizar treinamentos de servidores para utilização do sistema, sem qualquer custo adicional;
- d) Imprimir e postar correspondência contendo comunicação a todos os contribuintes que tiverem seus débitos registrados, informando a inclusão do registro dos débitos dos contribuintes inscritos na base do SPC Brasil.
- e) Excluir, automaticamente, os registros relativos aos débitos dos contribuintes inscritos em dívida ativa na base de dados do SPC Brasil, assim que decorridos 05 (cinco) anos da data do vencimento, bem como excluir o registro sempre que houver determinação judicial, ou ordem emanada das autoridades competentes ou nos casos em que houver alterações que proibam a execução do objeto.
- f) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- g) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- h) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

12.1 – São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- b) Disponibilizar fiscais para entrega de notificações e autuações e outros que se fizerem necessários;
- c) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução do contrato;
- d) Realizar o pagamento de acordo com número de inclusões efetivamente realizadas no período;
- e) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- f) Tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13 – Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.



Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Novo Progresso

13.1 – Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

14 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

14.1 – Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

14.2 – Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

14.3 – Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 – Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizeram necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 20 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

Gelson Luiz Dill

Prefeito Municipal

Contratante

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE NOVO PROGRESSO

Eder Luis Frederici de Carvalho

Presidente

Contratada